# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE MAGDA | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Emendas | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Magda**
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

**Câmara Municipal de Magda**
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda




**PODER LEGISLATIVO DE MAGDA**

**Atos Legislativos**

**Emendas**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 2020.**

*"Extingue a incorporação de um décimo da gratificação recebida pelo exercício temporário de cargo em comissão ou função de confiança, adequando a Lei Orgânica Municipal às regras implementadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência) e dá outras providências."*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Por força do disposto no artigo 39, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica revogado o artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Magda.

Art. 2º Em atenção ao disposto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica mantidas as incorporações efetivadas até 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 15 de junho de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário